



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

RESOLUÇÃO Nº 651 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde da Serra, em sua 94ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 5.715, publicada em 09 de março de 2023,

Considerando que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, aprovado pela Resolução CMSS Nº 353, de 25 de fevereiro de 2015, esteve pautado nas diretrizes da Lei nº 4.311, de 12 de janeiro de 2015 e no ano de 2023 passou a vigorar a Lei nº 5.715, de 09 de março de 2023, atualizando e estabelecendo novas diretrizes, dados os desafios conjunturais vividos pelo Sistema Único de Saúde e pelo controle social, o que reforça a necessidade de organizá-lo em sua integralidade e exige uma revisão normativa de atualização, com vistas a garantir melhor desempenho das funções institucionais do Conselho Municipal de Saúde da Serra.

Considerando o trabalho de revisão realizada pela Comissão de Legislação e Normas durante o período de 16 meses.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde da Serra, conforme consta no anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.serra.es.gov.br, página do CMSS, triênio 2023-2026.

Serra/ES, 17 de setembro de 2024.

KARINA DALEPRANI ESPINDULA

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde da Serra

Homologo a Resolução do CMSS Nº 651, de 17 de setembro de 2024, no uso de minhas atribuições legais.

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde da Serra

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - ES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde da Serra – CMSS/ES é um órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município da Serra/ES, com composição e competências definidas pela Lei Municipal nº 5.715, de 09 de março de 2023.

Parágrafo único. É um órgão integrado a Secretaria Municipal de Saúde da Serra/ES, a qual fornecerá a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e na Lei Municipal nº 5.715 de 09 de março de 2023.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde da Serra tem por finalidade atuar na formulação e controle/fiscalização da execução da política municipal de saúde da Serra/ES, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde da Serra:

- I - fortalecer a participação e o controle social, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - elaborar e, sempre que necessário, revisar seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento, observadas as normatizações em vigor;
- III - analisar e discutir as propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências e Plenárias Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, observadas as disposições legais;
- IV - propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre seu conteúdo, atentando para sua revisão, sempre que necessário, e de acordo com as situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços municipais de saúde;
- V - apreciar e aprovar estratégias para a formulação e execução da Política e do Plano Municipal de Saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros;
- VI - avaliar o Relatório Anual de Gestão e as Prestações de Contas Quadrimestrais, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as legislações em vigor, bem como participar das audiências públicas ordinárias e extraordinárias;

- VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da Gestão e funcionamento do SUS, articulando-se com os demais colegiados instituídos no Município;
- VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência à saúde, prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas, através de contratos, consórcios, termos e convênios, no âmbito do SUS municipal;
- IX - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- X - avaliar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financiado Fundo Municipal de Saúde e as movimentações dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - acompanhar e monitorar a implantação e funcionamento dos Conselhos Gestores e Conselhos Locais nos estabelecimentos e territórios de saúde municipais;
- XII - convocar e participar da organização das Conferências Municipais e/ou suas etapas, por meio de comissões específicas e regulamento aprovado no Plenário do Conselho;
- XIII- estimular a articulação entre o Conselho, entidades, movimentos populares e instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;
- XIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões por vários meios de comunicação acessível, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões;
- XV - examinar denúncias de indícios de irregularidades pertinentes às ações e aos serviços de saúde;
- XV - encaminhar denúncias ao Gestor Municipal, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para serem apuradas, conforme legislação vigente;
- XVI - deliberar, elaborar e promover a formação para o controle social do SUS, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente;
- XVII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, no âmbito municipal, acompanhando a Política de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do SUS;
- XVIII - incrementar e aperfeiçoar a relação com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, com os meios de comunicação e demais setores relevantes não representados no Conselho;
- XIX - apreciar os Planos de Trabalho e as Prestações de Contas das entidades conveniadas ao SUS, no âmbito do Município da Serra/ES;
- XX - elaborar e apresentar proposta orçamentária anual das despesas do Conselho, observados os prazos e os limites da Lei de Diretrizes Orçamentária e da receita do Município da Serra/ES.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde da Serra possui a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Conferências, Plenárias, Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

Seção I Plenário do Conselho

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde da Serra é a instância máxima de deliberação e possui fórum de cunho conclusivo, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias.

Subseção I Da Composição

Art. 6º A composição do Plenário do Conselho está definida na Lei Municipal nº 5.715, de 09 de março de 2023, garantida a paridade estabelecida na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e respeitando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 7º A representação dos órgãos, das entidades e dos movimentos sociais que compõem o Conselho se dará através de 01 (uma) pessoa conselheira titular e 01 (uma) suplente.

§ 1º Durante as reuniões, quando da presença de quem for titular, a pessoa conselheira suplente terá direito somente a voz.

§ 2º Pessoas conselheiras titulares e seus respectivos suplentes, deverão compor, pelo menos, uma das Comissões ou Grupos de Trabalho do Conselho.

Art. 8º As pessoas representantes dos órgãos, das entidades e dos movimentos sociais integrantes do Conselho Municipal de Saúde da Serra terão mandato de até 03 (três) anos;

Art. 9º Fica a critério dos órgãos, das entidades e dos movimentos sociais que compõem o Conselho Municipal de Saúde da Serra, a substituição ou manutenção de seus representantes, a qualquer tempo.

Art. 10º Serão dispensados, automaticamente:

I - Pessoas conselheiras titulares: que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas (ordinárias ou extraordinárias), no período de um ano de mandato, independente de justificativa.

II - Pessoas conselheiras suplentes: que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas (ordinárias ou extraordinárias), em substituição a seu titular, no período de 01 (um) ano de mandato, independente de justificativa.

III - Pessoas conselheiras titulares e suplentes: que descumprirem a legislação do Conselho e, através de representação por escrito assinada por 1/3 das pessoas conselheiras titulares, assegurado o direito de ampla defesa, após avaliação de Comissão de Ética, designada pelo Plenário do Conselho, especificamente para este fim.

§ 1º Situações como falecimento de familiar, questões de saúde, trabalho, emergências e acidentes, viagem inadiável, férias e representatividade em agendas relacionadas ao Conselho, serão acolhidas para fins de análise quanto a possibilidade de permanência no Conselho, devendo estas serem comunicadas previamente à realização das reuniões, por qualquer meio de comunicação.

§ 2º A perda do mandato será consignada em ata de reunião do Conselho, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 3º A substituição de pessoas conselheiras (titulares e/ou suplentes) deverá ocorrer em até 30 dias após o recebimento de comunicação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de perda de representação da entidade e/ou movimento social detentor da vaga.

Art. 11º As entidades e movimentos sociais que não tiverem interesse em permanecer no colegiado ou que perderem o mandato, nos termos deste regimento, serão substituídas por aquelas que ficaram na suplência no último processo eleitoral.

§ 1º - As entidades que não tiverem interesse em permanecer no colegiado deverão se manifestar oficialmente, com a devida justificativa para efetivação do processo de substituição.

§ 2º - A substituição das entidades será efetivada após Resolução do Plenário do Conselho Municipal de Saúde e publicação no Diário Oficial, com a devida notificação à entidade.

§ 3º - Não havendo entidade ou movimento social suplente, será realizado processo eleitoral complementar e específico para a vaga existente e para participação no mandato em vigor, do Conselho Municipal de Saúde.

Subseção II

Do Funcionamento

Art. 12º O Conselho Municipal de Saúde da Serra reunir-se-á ordinariamente 11 (onze) vezes por ano em dia e horário fixos, conforme calendário aprovado pelo Plenário do Conselho, e extraordinariamente, por convocação de sua Presidência, da Mesa Diretora ou em decorrência de requerimento da maioria simples das pessoas conselheiras titulares.

§ 1º Não serão realizadas reuniões ordinárias nos meses de janeiro, entretanto neste mês, o setor administrativo do Conselho permanecerá em funcionamento para acolher, encaminhar e resolver as demandas internas e externas.

§ 2º Havendo alguma demanda urgente, poderá ser convocada reunião extraordinária, especificamente para este fim.

§ 3º Quando a reunião ordinária coincidir com o dia de feriado, a mesma será realizada na semana antecedente ou subsequente, conforme calendário aprovado pelo Plenário.

§ 4º Em situações extraordinárias, a Mesa Diretora do Conselho poderá alterar a data de realização das reuniões ordinárias, com vistas a atender situação de relevante interesse do Conselho.

§ 5º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um das pessoas conselheiras em primeira chamada e, em segunda chamada, com as pessoas conselheiras presentes, após decorridos 20 minutos do horário programado para o início da reunião.

§ 6º Cada pessoa conselheira terá direito a um voto.

§ 7º As reuniões ordinárias serão comunicadas às pessoas conselheiras (titular e suplente) por e-mail e grupo de WhatsApp do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos e, as reuniões extraordinárias, com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias corridos.

§ 8º As reuniões ordinárias terão a duração mínima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo de 02 (dois) períodos de 15 (quinze) minutos, a requerimento de qualquer pessoa conselheira, após deliberação do Plenário.

§ 9º Após cada reunião do Conselho, haverá disponibilização de declaração de comparecimento a quem solicitar.

§ 10º O vale transporte intermunicipal será disponibilizado para a pessoa conselheira que necessitar e requisitar, antecipadamente, junto à Secretaria Executiva do Conselho, que realizará o controle e prestação de contas dos vales concedidos.

Art. 13º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão coordenadas pela Presidência e na sua ausência pela Vice-Presidência ou demais pessoas da Mesa Diretora, obedecendo a sua sucessão.

Parágrafo único. Cabe à Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva, a organização dos temas que irão compor a pauta das reuniões com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a qual será encaminhada à todas as pessoas conselheiras (titulares e suplentes), com pelo menos 02 (dois) dias corridos de antecedência da reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 14º A manifestação oral poderá ser exercida por pessoas conselheiras (titulares e suplentes), com o tempo de até 03 (três) minutos para cada inscrição e em cada ponto de pauta, durante as reuniões do Conselho.

Parágrafo único. Durante as reuniões, a manifestação oral também poderá ser exercida por pessoas convidadas e demais participantes, desde que dentro dos assuntos de pauta em curso, após solicitação e com tempo de até 02 (dois) minutos.

Art. 15º Sempre que uma pessoa conselheira julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo verbalmente com a devida justificativa, cabendo ao Plenário deliberar sobre seu acolhimento ou não.

Art. 16º A votação deverá ser feita após o encerramento das discussões de cada pauta do dia.

§ 1º Quando o tempo da reunião se esgotar no curso de uma votação, o mesmo será prorrogado automaticamente.

§ 2º Após a declaração da Presidência, de que a matéria está em votação, não será permitido qualquer tipo de questionamento, encaminhamento ou manifestação.

Art. 17º A votação se dará pelo processo simbólico, onde a Presidência, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará as pessoas conselheiras titulares a se manifestarem a favor ou contra e, em seguida as abstenções, proclamando, por fim, o resultado. Na ausência da pessoa conselheira titular, o voto será exercido pela pessoa conselheira suplente.

§ 1º Se alguma pessoa conselheira tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, poderá pedir, imediatamente, verificação de votação.

§ 2º Permanecendo a dúvida, a votação poderá ser nominal.

Art. 18º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde da Serra, observado o quórum estabelecido e após aprovadas pela maioria simples de seus membros, serão

manifestadas através de:

- I - Resoluções, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;
- II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- III - Moções que expressam o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio, crítica ou oposição.

§ 1º As Resoluções e Recomendações serão numeradas correlativamente.

§ 2º As Moções serão identificadas pelo seu tipo.

§ 3º As Resoluções serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º As Resoluções serão publicadas na íntegra no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias, após sua aprovação pelo Plenário e disponibilizadas em formato digital no site da Prefeitura Municipal da Serra/Conselho Municipal de Saúde da Serra.

§ 5º Na hipótese de não homologação das resoluções pelo Secretário Municipal de Saúde, a matéria deverá retornar ao Plenário do Conselho, na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para homologação e publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias, a contar da aprovação do Plenário.

§ 6º Permanecendo o impasse quanto a homologação das resoluções, o Conselho Municipal de Saúde, com aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) ou 11(once) pessoas conselheiras titulares, poderá representar ao Ministério Público Estadual para validação das resoluções, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

§ 7º As demais normativas e atos de competência do Conselho Municipal de Saúde serão assinados pela Presidência e poderão ser publicadas no Diário Oficial do Município, conforme sua relevância e/ou disponibilizadas em formato digital no site da Prefeitura Municipal da Serra/Conselho Municipal de Saúde da Serra, no prazo máximo de 30 dias, após sua aprovação pelo Plenário.

Art.19º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I - Registro em ata dos assuntos tratados, do conteúdo das discussões e suas deliberações e encaminhamentos.
- II - Os pontos de pauta serão apresentados por seus solicitantes e sua ausência na

reunião ocasionará a perda da condição de relator, podendo o assunto ser debatido no Plenário ou suspenso para análise posterior, com retorno à Mesa Diretora para avaliação.

III - A solicitação de questão de ordem é direito, exclusivamente, ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo a Presidência ou a quem a substituir, avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com a pessoa requerente.

IV - A recontagem dos votos deve ser realizada quando necessária ou quando solicitada por pessoa conselheira (titular ou suplente).

Art. 20º. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser gravadas para produção de Ata descritiva e devem constar:

I -- Relação nominal das pessoas conselheiras presentes, com a identificação de sua titularidade (titular ou suplente) e a relação nominal das pessoas convidadas e demais participantes, com a identificação do bairro de moradia e/ou do órgão/entidade que representa.

II- Resumo dos informes.

III- Aprovação da ata da reunião anterior, com registro do número de votos contrários, a favor e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

IV- Relação dos temas abordados na ordem do dia, com indicação de responsável(eis) pelas apresentações e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por pessoa(s) conselheira(s).

V- Deliberações do Plenário.

Adriana Silva e Kael Miguel Lopes, como titular e Girlandia Conceição dos Santos e Matheus Sena Guimarães de Lima, como suplentes;

VI - Temas a serem incluídos na reunião seguinte.

§ 1º A Secretaria Executiva providenciará o envio da ata para cada pessoa conselheira com, no mínimo, 02 (dois) dias antes da reunião em que será apreciada, dispensada a sua leitura em Plenária.

§ 2º As emendas e correções na ata serão comunicadas a Secretaria Executiva em até 04 (quatro) horas antes do início da reunião em que esta será apreciada.

Art. 21º. O Conselho pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo, por meio de uma ou mais pessoas conselheiras designadas pelo Plenário e com indicação específica.

§ 1º A ausência de pessoa conselheira representante do Conselho nos espaços para os quais foram designadas, sem justificativa, implicará em sua substituição ou impedimento em representar o colegiado em uma outra oportunidade.

§ 2º Pessoas conselheiras designadas a representar o Conselho nos espaços externos deverão relatar mensalmente ao Plenário do Conselho as ações, encaminhamentos e informes da atividade que participou ou participa.

Art. 22º A Mesa Diretora será composta mediante processo eleitoral realizado entre as pessoas conselheiras titulares, por meio de voto direto e para o período de 01 (um) ano, obedecendo a paridade entre segmentos, estabelecida em lei.

§ 1º - Quando da eleição da Presidência do Conselho, será observada a alternância entre os segmentos que compõem o colegiado (Usuários do SUS, Trabalhadores de Saúde e Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde), independente do mandato do Conselho e obedecendo a ordem da vez de cada segmento.

§ 2º As pessoas conselheiras eleitas para a Mesa Diretora ocuparão as funções da Presidência, da Vice- Presidência, da 1ª Secretária e da 2ª Secretária.

§ 3º O adiamento da eleição da Presidência e da Mesa Diretora só poderá ser definido por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) ou 11 (onze) pessoas conselheiras titulares do Conselho, devendo ainda, ser estabelecida a data da próxima eleição.

§ 4º A Mesa Diretora desenvolverá o seu trabalho de forma colegiada.

Seção II **Mesa Diretora**

Art. 23º A Mesa Diretora será composta por 04 (quatro) pessoas conselheiras titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo 02 (duas) pessoas representantes do segmento Gestor/Prestador de Serviço de Saúde, 02 (duas) pessoas representantes do segmento dos Trabalhadores de Saúde e 04 (quatro) pessoas representantes do segmento dos Usuários do SUS, na seguinte composição:

I - Presidência

II - Vice-Presidência

III - 1ª Secretária

IV - 2ª Secretária

§ 1º As funções dispostas nos itens I, II, III e IV serão exercidas pelas pessoas conselheiras eleitas como titulares da Mesa Diretora.

§ 2º As pessoas conselheiras que irão compor a Mesa Diretora deverão ser eleitas por seus respectivos segmentos e a eleição aprovada pelo Plenário do Conselho.

§ 3º A participação de pessoas conselheiras eleitas como suplentes da Mesa Diretora, se dará pela ausência das pessoas conselheiras eleitas como titulares, para fins de

composição da representação paritária e efeito de quórum.

Art. 24º A Mesa Diretora se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme cronograma estabelecido por seus representantes na primeira reunião de seu respectivo mandato e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 25º Compete à Mesa Diretora:

I - Encaminhar os processos administrativos a serem deliberados pelo Plenário do Conselho;

II - Elaborar a proposta das pautas das reuniões do Conselho e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

III - Na escolha dos itens de pauta será observada:

a.pertinência/inserção clara do ponto de pauta nas atribuições legais do Conselho;

b.relevância do tema apresentado;

c.tempestividade/solicitação do ponto de pauta no tempo oportuno e hábil;

d.ordem da entrada das solicitações.

IV - Promover articulações com órgãos e instituições, internos e externos, para garantir a intersectorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas;

V - Elaborar Proposta Orçamentária e o Planejamento Anual das ações a serem desenvolvidas pelo Conselho, para apreciação e aprovação posterior do Plenário, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Zelar pelo cumprimento do inteiro teor deste Regimento;

VII - Efetuar os registros das reuniões.

Parágrafo único Os registros das reuniões produzidos pela Mesa Diretora expressam o resultado das discussões e não demandam de deliberação do Plenário do Conselho.

Art. 26º A função de membro da Mesa Diretora cessará:

I - Ao findar o mandato;

II - Com a eleição de nova composição da Mesa Diretora;

III - Pela renúncia, a qualquer tempo, com justificativa apresentada ao Plenário do Conselho;

IV - Por falecimento;

V - Pelo não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, sem causa justificada.

Art. 27º Em caso de renúncia ou destituição da Presidência, assumirá a Vice-Presidência, que passará a exercer as funções do cargo pelo período remanescente até a próxima eleição, ou seja, pelo período restante do mandato de seu antecessor.

§ 1º A mesma regra em caso de renúncia ou destituição, se aplica as demais pessoas conselheiras que compõem a Mesa Diretora: saindo a Vice- Presidência, assume a 1ª Secretaria, saindo a 1ª Secretaria, assume a 2ª Secretaria.

§ 2º Para a recomposição da Mesa Diretora, será realizada eleição da vaga em aberto, observando-se a representação do segmento.

Seção III **Comissões e Grupos de Trabalho**

Art. 28º As Comissões e Grupos de Trabalho, criados e estabelecidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm por finalidade realizar estudos e pareceres, elaborar e acompanhar projetos de interesse do Conselho e da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser permanentes ou transitórios.

Parágrafo único Compõem o Conselho Municipal de Saúde da Serra, as seguintes Comissões:

I - Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Locais e Gestores de Saúde;

II - Comissão de Educação Permanente;

III - Comissão de Finanças, Monitoramento e Avaliação dos Instrumentos de Gestão;

IV - Comissão de Legislação e Normas;

V - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT.

Art. 29º A critério do Plenário do Conselho, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho (GT) permanentes ou transitórios, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações.

Art. 30º As Comissões serão compostas por pessoas conselheiras, sendo obrigatoriamente 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, podendo participar todas as pessoas conselheiras titulares e suplentes.

§ 1º As Comissões deverão ser compostas, respeitando-se a paridade: 02 (duas) pessoas representantes do segmento de Usuários do SUS, 01 (uma) pessoa representante do segmento dos Trabalhadores de Saúde e 01 (uma) pessoa representante do segmento Gestor/Prestador de Serviços de Saúde.

§ 2º Para a representação de cada segmento nas Comissões e Grupos de Trabalho,

serão definidos seus suplentes, na mesma quantidade.

Art. 31º Os Grupos de Trabalho instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento.

Parágrafo único Os Grupos de Trabalho não possuem um número definido de representantes e deverão ser compostos por pessoas conselheiras titulares e/ou suplentes e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde que possuam conhecimento e experiência relacionados ao tema a ser debatido/estudado no Grupo. Os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser indicados e/ou convidados pelo Plenário do Conselho ou por pessoas representantes do Grupo de Trabalho.

Art. 32º O preenchimento das vagas nas Comissões e Grupos de Trabalho será homologado pelo Plenário do Conselho e sua constituição/alteração, estabelecida em Resolução.

Parágrafo único As Comissões e Grupos de Trabalho poderão requisitar apoio técnico de representantes da Secretaria Municipal de Saúde ou de outros órgãos e instituições afins, conforme a necessidade de informações relacionadas aos temas a serem discutidos.

Art. 33º As Comissões e Grupos de Trabalho deverão reunir-se mensalmente ou sempre que houver necessidade, e ter seu calendário de reuniões anual divulgado para conhecimento público.

Art. 34º Todas as pessoas conselheiras (titulares e suplentes) deverão compor pelo menos uma Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 35º Será substituída a pessoa participante de Comissão ou de Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde as situações relacionadas às ausências/faltas, para providenciar a substituição/recomposição das Comissões e/ou Grupos de Trabalho.

Art. 36º Às pessoas integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho compete:

- I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas.
- II. Auxiliar na análise e interpretação dos instrumentos de planejamento e gestão.
- III. Elaborar pareceres e relatórios sobre matéria submetida a estudo, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades para apresentação ao Plenário do Conselho.
- IV. Elaborar memória da sua reunião para ser encaminhada ao Plenário do Conselho e à

Mesa Diretora, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações.

- V. Assinar relatórios e as recomendações elaboradas, encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.
- VI. Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria.
- VII. Participar assiduamente e garantir o cumprimento do calendário anual de reuniões.
- VIII. Apurar denúncias oficiais remetidas à Comissão, apresentando parecer para apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde e, quando couber, resposta ao requerente.

Parágrafo único A cada reunião será definida entre as pessoas presentes, uma pessoa para coordenar a reunião e uma pessoa para realizar os registros das discussões e encaminhamentos.

Seção IV **Das Atribuições das pessoas representantes do Colegiado**

Subseção I **Das pessoas representantes do Plenário**

Art. 37º À pessoa conselheira compete:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde.
- II. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação.
- III. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Saúde.
- IV. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme deliberação do Plenário do Conselho.
- V. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.
- VI. Exercer sua representação na defesa dos interesses coletivos, do SUS e de sua população usuária.
- VII. Participar de pelo menos uma Comissão ou Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde.
- VIII. Exercer postura ética, respeitando a dignidade humana a partir da defesa de um Conselho antiracista, anticapacitista, antimachista, antiLGBTfóbico, antietarista e que se posicione contrário a intolerância religiosa.
- IX. Comunicar e solicitar com antecedência aos seus respectivos suplentes, participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, na sua ausência.
- X. Solicitar descompatibilização e/ou licença do Conselho, caso seja candidato aos

pleitos eleitorais, conforme prazos estabelecidos em legislação específica para este fim.

Art. 38º É vedado a pessoa conselheira:

- I. Qualquer forma de discriminação e preconceito, incluindo os relacionados a idade, raça, cor, nacionalidade, etnia, orientação sexual, gênero e identidade de gênero, deficiência e convicção política, religiosa ou não religiosa.
- II. Atentar contra a ética, a moral e o decoro.
- III. Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa.
- IV. Prejudicar deliberadamente a reputação de outras pessoas conselheiras ou de cidadãos.
- V. Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material.
- VI. Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram nas relações com o público externo, com servidores ou com outras pessoas conselheiras.
- VII. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função de pessoa conselheira ou para influenciar outra pessoa conselheira para o mesmo fim.
- VIII. Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- IX. Retirar da sede do Conselho, sem autorização legal, qualquer documento, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- X. Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- XI. Falsear a verdade ou basear-se na má-fé;
- XII. Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público e coletivo;

Parágrafo único Pelo descumprimento de um dos incisos acima, o Conselho Municipal de Saúde solicitará à Entidade a qual pertence a pessoa conselheira, sua substituição, respeitado o amplo direito de defesa.

Subseção II
Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 39º À presidência compete:

I - Quanto às reuniões do Conselho:

- a) abri-las, presidí-las e encerrá-las. Suspendê-las quando as circunstâncias assim o exigirem, em consonância com o plenário;
- b) conceder a palavra às pessoas presentes;
- c) advertir a quem for orador quanto ao tempo de que disponha, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- d) interromper a quem for orador que se desviar da matéria em discussão;
- e) decidir questões de ordem nos termos deste regimento interno;
- f) anunciar o resultado das votações;
- g) emitir a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- h) convocar extraordinariamente o Conselho Municipal de Saúde, quando necessário;
- i) resolver questões de ordem, retirando de pauta assuntos que mereçam reestudo, retornando na primeira reunião subsequente.

II - Quanto às proposições:

- a) submetê-las a discussão e votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário;
- b) fazer cumprir as Resoluções do Conselho;
- c) assinar e encaminhar para demais providências as resoluções aprovadas e expedir demais atos decorrentes de deliberações do Plenário do Conselho e da Mesa Diretora.

III - Quanto aos atos administrativos:

- a) prover meios junto à Secretaria Municipal de Saúde para viabilizar as atividades pertinentes ao CMSS;
- b) convidar uma pessoa conselheira para substituir as funções da Secretaria Executiva, caso seja necessário;
- c) articular meios para promover o amplo acesso às informações relevantes para o SUS, para fins de deliberação do Plenário;
- d) representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- e) estabelecer interlocução com os órgãos públicos municipal, estadual e federal, entidades privadas e sociedade jurídica e civil em geral, com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho;

- f) decidir ad referendum, após consulta às pessoas integrantes da Mesa Diretora, acerca de assuntos emergências, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo seu ato à deliberação, em reunião subsequente;
- g) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos não previstos neste regulamento à apreciação do Plenário;
- h) supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;
- i) indicar representação do Conselho para participar de eventos, reuniões e vistas, *ad referendum* do Plenário, quando não houver tempo hábil para a indicação e após consulta de pelo menos 02 (duas) pessoas da Mesa Diretora.

Art. 40º À Vice-Presidência compete substituir a Presidência nas suas ausências, afastamentos e em seus impedimentos legais e eventuais, exercendo, neste caso, as competências já atribuídas a Presidência.

Art. 41º Nas ausências da Presidência e da Vice- Presidência, o plenário indicará uma pessoa da Mesa Diretora para presidir a reunião. Na ausência das pessoas integrantes da Mesa Diretora, será indicada uma pessoa conselheira presente.

Parágrafo único Durante a substituição prevista neste artigo, a Presidência em exercício desempenhará apenas as atribuições pertinentes à coordenação da reunião.

Art. 42º Compete a 1ª e 2ª Secretaria atuar junto a Secretaria Executiva do Conselho quanto à elaboração e publicação dos atos da Mesa Diretora e do colegiado, como Resoluções, Recomendações, Moções, Atas e Relatórios de Reuniões.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Estrutura

Art. 43º O Conselho Municipal de Saúde, terá uma secretaria executiva para auxiliar nas questões administrativas.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva é vinculada ao Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico- administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do Conselho.

Art. 44º A secretaria executiva será composta por uma pessoa indicada e nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde, e referendado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O cargo da secretaria executiva será ocupado, obrigatoriamente, por servidor efetivo,

com formação de nível superior, com conhecimento do Sistema Único de Saúde e referendado pelo Plenário do Conselho.

§ 2º A secretaria executiva contará com assistentes administrativos, designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 45º São atribuições da secretaria executiva:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material as pessoas conselheiras e outras providências.

II - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir a Presidência e anotar os pontos mais relevantes, visando a checagem da redação final da ata.

III- elaborar Ata, registrando as deliberações e encaminhamentos do Plenário e demais atividades realizadas.

IV - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário.

V - promover a disseminação de informações fornecendo-as as pessoas conselheiras (titulares e suplentes) na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

VI - atualizar, permanentemente, as informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Locais e Gestores de Saúde.

VII - despachar os processos e expedientes de rotina e emitir correspondências oficiais.

VIII - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes das reuniões do Conselho Municipal Saúde.

IX - proceder com a distribuição de matéria para as Comissões e Grupos de Trabalho, permanentes e temporárias.

X - organizar meios para o atendimento das condições e necessidades específicas das pessoas conselheiras, quanto a alimentação, acessibilidade, dentre outras.

XI - manter atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e demais documentos do Conselho, juntamente com o assistente administrativo.

XII - Manter atualizados os registros relacionados as despesas executadas pelo Conselho, para fins de controle, monitoramento e planejamento orçamentário.

Art. 46º São atribuições da pessoa que ocupar o cargo de Secretário Executivo:

I - promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao

desempenho das atividades do Conselho e de suas Comissões e Grupos de Trabalho.

II - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva.

III - assessorar as reuniões da Mesa Diretora e a Presidência nas reuniões do Conselho.

IV - despachar com a Presidência do Conselho, os assuntos pertinentes ao Conselho.

V - submeter a Mesa Diretora e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.

VI - acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

VII - providenciar os documentos e ações necessárias a convocação das reuniões do Conselho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

VIII - monitorar o cumprimento do calendário de reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho.

IX - assinar expedientes e correspondências de cunho administrativo, voltados para o funcionamento e atividades do Conselho;

X - assinar expedientes e correspondências oficiais emitidas pelo Conselho, em conjunto com a Presidência;

XI - apoiar tecnicamente as atividades promovidas pelo Conselho;

XII - encaminhar e divulgar as deliberações do Conselho;

XIII - atualizar, periodicamente, as informações sobre o Conselho, nos canais oficiais da Prefeitura da Serra e do SUS;

XIV - divulgar às pessoas conselheiras e a sociedade civil, o cronograma de reuniões, com local e horário das mesmas;

XIII - delegar competências aos demais servidores atuantes no Conselho;

XIV - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Presidência do Conselho, assim como pelo Plenário.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47º A eleição das entidades e movimentos sociais descritos no art. 4º da Lei nº 5.715/2023 será disciplinada por resolução do CMSS/ES, estabelecendo os requisitos e procedimentos a serem aplicados em todo o processo eleitoral.

§ 1º O Processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral eleita em plenário e paritária, composta de 04 (quatro) pessoas conselheiras, sendo 02 (duas) do segmento de

usuários, 01(uma) do segmento do trabalhador e 01 (uma) do segmento gestor/prestador;
§ 2º Na impossibilidade de preenchimento de todas as vagas do Conselho, será realizado Processo Eleitoral Complementar e específico para este fim, com a definição de uma nova Comissão Eleitoral ou a mesma que conduziu as eleições, conforme deliberação do Plenário do Conselho, por quantas vezes forem necessárias.

Art. 48º Na eventualidade de não finalização do processo eleitoral e no limite estabelecido no art. 7º da Lei 5.715/2023, ficará automaticamente prorrogado, até a posse dos eleitos, o mandato das pessoas conselheiras integrantes do Conselho, respeitando a definição desse período, estabelecido pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHOS LOCAIS E GESTORES DE SAÚDE

Art. 49º Os Conselhos Locais e Conselhos Gestores de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo, no âmbito dos territórios locais e dos estabelecimentos municipais de saúde da Serra.

Art. 50º Compete aos Conselhos Locais e Gestores, propor e deliberar quanto às prioridades para a execução das ações e serviços de saúde em sua área de abrangência, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Os Conselhos Locais e Gestores de Saúde serão constituídos paritariamente por:

I - 01 (uma) pessoa representante titular e 01 (uma) suplente do segmento Gestor/Prestador de Serviço;

II - 01 (uma) pessoa representante titular e 01 (uma) suplente do segmento dos Trabalhadores de Saúde;

III - 02 (duas) pessoas representantes titulares e 02 (duas) suplentes do segmento dos Usuários do SUS.

§ 2º Os Conselhos Locais de Saúde compõem os seguintes serviços:

I. Unidades Básicas de Saúde;

II. Unidades Regionais de Saúde.

§ 3º Os Conselhos Gestores de Saúde compõem os seguintes serviços:

I. Ambulatório Municipal de Especialidades (AMES);

II. Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

III. Centro de Testagem e Aconselhamento/Serviço de Assistência Especializada (CTA/SAE);

IV. Hospital Municipal Materno Infantil da Serra (HMMIS);

V. Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

§ 4º O mandato das pessoas representantes dos Conselhos Locais e Gestores será de até 03 (três) anos, com direito a uma única recondução.

Art. 51º O processo eleitoral e o funcionamento dos Conselhos Locais e Gestores de Saúde serão regulamentados por normativa específica e em vigor e seus Regimentos Internos seguirão as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Saúde, em observância as demais diretrizes inerentes ao Controle Social no SUS.

Art. 52º As pessoas conselheiras municipais têm a prerrogativa de auxiliar e fortalecer os Conselhos Locais e Gestores de Saúde, por meio de suas comissões.

Art. 53º Compete ao Conselho Municipal de Saúde fazer cumprir com as vedações previstas no art. 40 deste Regimento, no que se refere também as pessoas representantes dos conselhos locais e gestores.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º As reuniões do Conselho serão públicas e todas as pessoas presentes terão direito a voz, respeitada a pauta específica de cada reunião.

Art. 55º O Conselho poderá requisitar informações e/ou participações em sessões de órgãos e/ou entidades públicas e privadas, a fim de cumprir com suas atribuições e contribuir com a resolução de suas demandas.

Art. 56º O Conselho poderá requisitar a colaboração de pessoas físicas e/ou jurídicas de notório saber, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 57º O Conselho poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho, audiências públicas e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências.

Art. 58º Quando não houver Conselho constituído ou em atividade no município, caberá ao

executivo municipal junto com o Conselho Estadual de Saúde (CES), assumir a convocação e realização das Conferências de Saúde e o processo eleitoral para a estruturação e composição do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 59º As pessoas conselheiras terão direito ao custeio de passagem (Vale Transporte), alimentação, diária e, quando necessário, veículo, pagos com recursos do orçamento destinados ao Conselho Municipal de Saúde e segundo sua legislação.

§ 1º Para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, de comissões e grupos de trabalho para as quais forem designados pelo Plenário, as pessoas conselheiras terão direito ao Vale Transporte Intermunicipal.

§ 2º Para participar de reuniões e eventos de interesse do Conselho e para os quais forem designados pelo Plenário, as pessoas conselheiras terão direito a disponibilização de veículo para seu deslocamento, conforme determina a legislação em vigor do Conselho.

§ 3º Para participar de ações e atividades exclusivas do Conselho e para as quais foram designados pelo Plenário, as pessoas conselheiras poderão requisitar a disponibilização de alimentação, dentro das regras pré-estabelecidas pelo Conselho.

§ 4º Para participar de eventos em outros municípios e/ou estados, de interesse do Conselho e para os quais forem designados pelo Plenário, as pessoas conselheiras poderão requisitar a disponibilização de diárias e passagens/transporte para o custeio de suas despesas, segundo os critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 5º As requisições deverão ser realizadas com no mínimo de 07 (dias) de antecedência para o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º e, com antecedência mínima de 30 dias para o que dispõe o parágrafo 4º, de modo que haja tempo hábil para as providências necessárias ao atendimento das solicitações.

Art. 60º Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 61º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) ou 11 (onze) pessoas conselheiras titulares ou suplentes na sua ausência.

Art. 62º Fica revogada a Resolução CMSS Nº 353 de 24 de fevereiro de 2015, que aprovou Regimento Interno do CMSS, bem como todas as disposições em contrário ao disposto neste Regimento.

Serra, 16 de setembro de 2024.